



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/302 (REG-NET)

Incumprimento do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/09, de 27 de janeiro, pela sociedade Moulson & Howes, Lda., titular da publicação periódica «Algarve Lifestyle Magazine»

Lisboa
7 de outubro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/302 (REG-NET)

Assunto: Incumprimento do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/09, de 27 de janeiro, pela sociedade Moulson & Howes, Lda., titular da publicação periódica «Algarve Lifestyle Magazine»

I. Enquadramento

1. No seguimento da informação CREG-INF/2021/321, de 23 de setembro de 2021, foi determinado pelo Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a verificação da eventual existência de uma contraordenação pela edição de publicação periódica «Algarve Lifestyle Magazine» alojada no sítio eletrónico (<https://algarvelifestylemagazine.com/>) sem estar registada na ERC.
2. Ao aceder-se ao sítio eletrónico (<https://algarvelifestylemagazine.com/>) verificou-se que o tratamento dado aos conteúdos disponibilizados no mesmo consubstancia uma publicação periódica eletrónica.
3. Trata-se de uma publicação com artigos na língua portuguesa e inglesa que pretende, no essencial, promover Portugal, mais concretamente a zona do Algarve, quer a nível da localização e clima, quer os produtos e as várias ofertas disponibilizados. Tal é visível no final da página inicial onde se refere que «we create a magazine that inspires. Stories primarily focused on the Algarve, Portugal and world wide» e acrescenta que «we have a great team of journalists and writers to cover all demographics», denunciando a existência de tratamento editorial nos conteúdos apresentados através de uma seleção prévia à disponibilização dos conteúdos ao público.

4. Além disso, está disponível a versão digital da última edição da «Algarve Lifestyle Magazine» (Summer 2021), com 92 páginas.
5. Nos termos e condições consta a informação de que o referido sítio eletrónico é propriedade da sociedade Moulson & Howes, Lda., registada em Portugal com o NIPC 50772506 e morada em CP301X, Messines de Baixo, 8375-046, Portugal.
6. Entende-se que a publicação «Algarve Lifestyle Magazine» encerra as características de uma publicação periódica patentes nos artigos 9.º, 10.º e 11.º da Lei de Imprensa¹, titulada por uma sociedade portuguesa.

II. Análise

7. Na sequência da análise efetuada ao sítio eletrónico (<https://algarvelifestylemagazine.com/>), verificou-se que a publicação aí alojada compreendia as características constantes de uma publicação periódica eletrónica.
8. De acordo com o estipulado na conjugação do n.º 1 do artigo 1.º e na alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, estão sujeitas a registo, na ERC, as publicações periódicas.
9. Outrossim, dispõe o artigo 13.º, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, que as entidades proprietárias de publicações periódicas não podem iniciar a sua edição, mesmo eletrónica, antes de efetuado o registo.
10. A inobservância do artigo 13.º, do citado diploma é passível de contraordenação prevista e punível com uma coima cuja moldura se fixa entre €2493,98 (dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e oito cêntimos) e €4987,97 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e sete cêntimos).

¹ Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

- 11.** Face ao exposto, verifica-se que a sociedade Moulson & Howes Lda. edita a publicação periódica eletrónica «Algarve Style Magazine» através do sítio eletrónico (<https://algarvelifestylemagazine.com/>), sem previamente ter procedido ao seu registo na ERC, conforme imposição vertida no artigo 13.º, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.

III. Deliberação

Nos termos do artigo 6.º, alínea b, conjugado com o artigo 24.º, n.º 3, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e dos artigos 1.º, n.º 1 e 39.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, o Conselho Regulador delibera:

- a)** Pela instauração de processo contraordenacional contra a sociedade Moulson & Howes, Lda., por não ter procedido ao registo, na ERC, da publicação periódica eletrónica «Algarve Style Magazine», nos termos dos artigos 13.º e 37.º, alínea c), ambos do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho;
- b)** Conceder um prazo adicional de 10 (dez) dias para suprir o elemento em falta que, caso seja regularizado, permite, ainda, o arquivamento do processo.

Lisboa, 7 de outubro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo